DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1616** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2.024

(Processo Administrativo n°. 118/2.024)

Objeto: Parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da Rede de Iluminação Pública do Município de Pontal.

1. Trata-se de impugnação perpetrada por WP ENERGIA LTDA. em face do edital do certame em epígrafe, bem como de seus anexos, alegando exigências indevidas, consistentes na suposta utilização de NBR não vigente, bem como de caráter restritivo, limitando o arco de marcas para utilização na execução do futuro contrato.

2. Adotando como razão de decidir o parecer emitido pela empresa responsável pela elaboração dos cadernos técnicos e dos estudos que subsidiaram o Edital desta Licitação (KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA.), **INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO**, mantido incólume o edital do certame e todos os seus anexos, bem como mantendo a data e a hora de realização da sessão pública, tal qual inicialmente designado.

Pontal/SP, em 04 de novembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Kappex
Assessoria e Participações

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:118/2024

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

I – RELATÓRIO

Em resposta ao pedido formulado pela Prefeitura referente a impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Presencial nº 05/2024, que tem por objeto a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, apresentada pela empresa WP ENERGIA LTDA.

II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA constam exigências normativas para a execução de estudos luminotécnicos, porém, essas exigências fazem uso de uma norma não vigente, a NBR 5101:2012 e NBR 5101:2018.

Alega ainda que, a norma atual em vigência é a NBR 5101:2014.

É a síntese do necessário.

III – DA ANÁLISE

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram as questões

questionadas pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos o pedido de impugnação.

A IMPUGNANTE faz equívoco ao alegar que as exigências normativas constam no ANEXO II – Termo de Referência.

A WP traz em seu pedido referências normativas do PRODUTO I – ESTUDOS TÉCNICOS disponibilizados no site desta municipalidade.

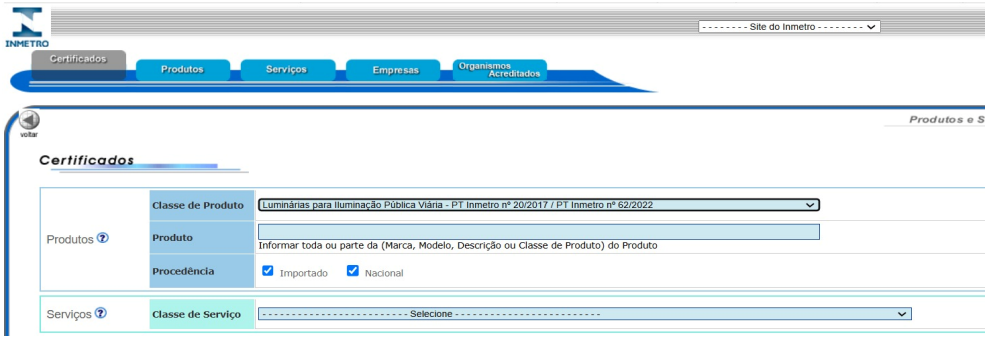
Diante disso, cumpre esclarecer que, a tabela extraída do item 3.8 – ILUMINAÇÃO E UNIFORMIDADE – REQUISITOS do "PRODUTO I – ESTUDOS TÉCNICOS" a qual, a impugnante alega fica elucidado na página 14 do Produto I supramencionado. Senão vejamos:

> *"A norma NBR 5101 foi atualizada em março/2024, porém seus novos conceitos ainda não foram incorporados na Portaria 62/2022 do INMETRO, que atualmente regulamenta as luminárias viárias, razão pela qual tampouco foram incorporados nos itens abaixo deste Estudo Técnico. A concessionária deverá considerar, antes do início de suas atividades, reavaliar a situação regulatória e utilizar a versão da norma 5101 aplicável à época."* **(grifo nosso)**

A eficácia da NBR 5101:2024 depende da implementação de uma condição futura e incerta. Será preciso a expedição de uma nova portaria INMETRO sobre a NBR de 2018 e 2024.

Assim, todas as licitações que estejam conforme a Portaria nº 62 de 17/02/2022 são válidas e podem ser concluídas conforme o processo legal a que se submetem.

Além do mais, em relação a arguição da eficiência energética da luminária, existe no mercado, aproximadamente mais de 30 marcas de luminárias com eficiência igual ou maior que 180lm/W certificadas pelo INMETRO, incluindo produtos com eficiência de 200lm/W, que pode ser verificado no próprio site do INMETRO, o que garante assim, a ampla concorrência no certame. O site para consulta está disponível no http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp. Senão vejamos:



Cumpre ressaltar que, o presente estudo tem como um dos principais objetivos a eficiência energética, portanto, ao adotar a eficiência mínima de 180lm/W visa fornecer o menor consumo possível para a melhor iluminação nas vias públicas do município com proteção do erário público.

Considerando todo o exposto, resta evidenciado que não prosperam as alegações e conclui-se pela improcedência da presente Impugnação, para o fim de ser mantido o edital, garantindo-se a ampliação da participação de licitantes e a isonomia entre estes, e tendo em vista a inexistência de justificativas técnicas plausíveis para tanto no processo administrativo e irrelevância destas para a execução do objeto do contrato.

IV- DA CONCLUSÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, **REQUER** que seja **INDEFERIDO** as razões contidas na peça interposta pela empresa **WP ENERGIA LTDA** e **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Kappex
Assessoria e Participações

KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA:04805879000108
Assinado de forma digital por KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA:04805879000108
Dados: 2024.10.31 10:27:46 -03'00'

KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinatura digital